ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.838 de 29/04/1997

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA PREFEITURA, PARA A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL DO CONDOMÍNIO "SEMPRE VIVO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a ceder, para uso exclusivo das atividades industriais do Condomínio "Sempre Vivo", um barracão com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), situado à rua Saulo de Carvalho, 670, no Bairro Industrial nº I, locado pela Prefeitura Municipal junto à Empresa Compensados e Laminados Lavrasul S/A;

Art. 2º - A utilização a que se refere o artigo anterior, iniciará com a vigência da presente Lei, encerrando-se no dia 31 de janeiro de 1998;

Art. 3º - Todas as despesas, oriundas da utilização industrial do imóvel, com única exceção ao valor do aluguel, correrão por conta do Condomínio "Sempre Vivo".

Art. 4º - Bimestralmente, o poder executivo fiscalizará as atividades industriais do condomínio, com a finalidade de analisar o aproveitamento sócio-econômico para o município;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de abril de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças